



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício Mens. nº 72 /2012

Goiânia, 16 de maio de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JARDEL SEBBA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza a alienação do imóvel que especifica e dá outras providências.

O imóvel objeto da autorização que se busca é constituído por um terreno urbano com área de 6.992,00m², situado na sede do Município de Novo Gama, para o qual deverá ser alienado mediante doação onerosa.

Trata-se, em realidade, de devolução ao Município beneficiário de um dos dois terrenos que o mesmo doou ao Estado de Goiás para a construção do Hospital de Novo Gama

Com efeito, o imóvel a que refere o presente projeto de lei foi doado ao Estado pelo Município de Novo Gama, por intermédio da empresa Economia Crédito Imobiliário S. A – ECONOMISA, com a já mencionada finalidade. Posteriormente e tendo em conta que a área foi considerada inadequada para a construção do Hospital objeto de encargo, o Município doou ao Estado outra área, com 10.228,22m², onde se iniciou a referida obra, paralisada em 2004. Em razão dessa nova doação e com o início das obras, o Município de Novo Gama edificou no



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



primeiro imóvel o seu Centro de Diagnóstico, pretendendo construir, também, um prédio para abrigar o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Novo Gama.

Como a doação do primeiro terreno deu-se por intermédio da ECONOMISA, que figura como doadora do bem ao Estado de Goiás, a medida adequada para a devolução do mesmo ao Município é sua alienação por doação, como se pretende e para a qual se almeja a necessária autorização.

Com essas razões e na expectativa da aprovação do projeto de lei em anexo, solicito para sua tramitação o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares, na oportunidade, protestos de elevada consideração.


Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR



LEI Nº _____, DE _____ DE

DE 2012.

Autoriza a alienação do imóvel que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação ao Município de Novo Gama, uma área urbana de propriedade do Estado de Goiás, com 6.992,00m² localizada entre as Avenidas Perimetral 2, Alameda 3-HP, Alameda 1-H1, secção B-2 do Conjunto 3-HP, na mesma cidade, descrita e caracterizada como sendo “imóvel de formação triangular, composto de três laterais, sendo uma para Avenida Perimetral 2, com 168,65 metros; outra para Alameda 3-HP, com 107,57 metros e a última com a secção B2 do conjunto 3-HP, com 130,00 metros”, matriculado sob o nº 74.707 do Livro 2-IQ, fl. 68, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Luziânia-GO, destinada à manutenção do Centro de Diagnóstico do Município nela construído, bem como à implantação da sede do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Novo Gama.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei dar-se-á com cláusula de inalienabilidade e reversão ao patrimônio do Estado de Goiás, nos casos de alteração da finalidade estabelecida para o imóvel.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de _____ de 2012, 124º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 29 / 05 / 2022
Olus Lima
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

Data do Processo: 16/05/2012 Nº do Processo: 2012001896

Interessado: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Nº: OFÍCIO MENSAGEM Nº 72/2012.

Assunto: PROC. PARLAMENTAR

Sub-assunto: PROJETO

Observação:

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA, NO MUNICÍPIO DE NOVO GAMA-GO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Seção de Protocolo e Arquivo



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício Mens. nº 72 /2012

Goiânia, 16 de maio de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JARDEL SEBBA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza a alienação do imóvel que especifica e dá outras providências.

O imóvel objeto da autorização que se busca é constituído por um terreno urbano com área de 6.992,00m², situado na sede do Município de Novo Gama, para o qual deverá ser alienado mediante doação onerosa.

Trata-se, em realidade, de devolução ao Município beneficiário de um dos dois terrenos que o mesmo doou ao Estado de Goiás para a construção do Hospital de Novo Gama

Com efeito, o imóvel a que refere o presente projeto de lei foi doado ao Estado pelo Município de Novo Gama, por intermédio da empresa Economia Crédito Imobiliário S. A – ECONOMISA, com a já mencionada finalidade. Posteriormente e tendo em conta que a área foi considerada inadequada para a construção do Hospital objeto de encargo, o Município doou ao Estado outra área, com 10.228,22m², onde se iniciou a referida obra, paralisada em 2004. Em razão dessa nova doação e com o início das obras, o Município de Novo Gama edificou no



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



primeiro imóvel o seu Centro de Diagnóstico, pretendendo construir, também, um prédio para abrigar o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Novo Gama.

Como a doação do primeiro terreno deu-se por intermédio da ECONOMISA, que figura como doadora do bem ao Estado de Goiás, a medida adequada para a devolução do mesmo ao Município é sua alienação por doação, como se pretende e para a qual se almeja a necessária autorização.

Com essas razões e na expectativa da aprovação do projeto de lei em anexo, solicito para sua tramitação o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares, na oportunidade, protestos de elevada consideração.


Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR



LEI Nº _____, DE _____ DE _____

DE 2012.

Autoriza a alienação do imóvel que especifica e dá outras providências.

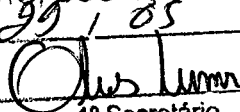
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

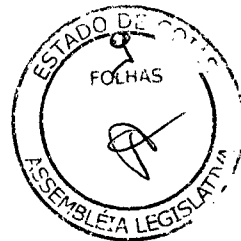
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação ao Município de Novo Gama, uma área urbana de propriedade do Estado de Goiás, com 6.992,00m² localizada entre as Avenidas Perimetral 2, Alameda 3-HP, Alameda 1-H1, secção B-2 do Conjunto 3-HP, na mesma cidade, descrita e caracterizada como sendo "imóvel de formação triangular, composto de três laterais, sendo uma para Avenida Perimetral 2, com 168,65 metros; outra para Alameda 3-HP, com 107,57 metros e a última com a secção B2 do conjunto 3-HP, com 130,00 metros", matriculado sob o nº 74.707 do Livro 2-IQ, fl. 68, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Luziânia-GO, destinada à manutenção do Centro de Diagnóstico do Município nela construído, bem como à implantação da sede do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Novo Gama.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei dar-se-á com cláusula de inalienabilidade e reversão ao patrimônio do Estado de Goiás, nos casos de alteração da finalidade estabelecida para o imóvel.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de _____ de 2012, 124º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 29 / 05 / 2022

1º Secretário



COMISSÃO MISTA

Ao Sr. Dep. Sônia Chaves

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 30/05 / 2012

Presidente: [Signature]



PROCESSO n.º : 2012001896
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
ASSUNTO : Autoriza a aquisição, por doação onerosa, do Município de Posse, do imóvel urbano que menciona e dá outras providências.
CONTROLE : RProc

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da Governadoria do Estado, encaminhado através do Ofício-Mensagem nº 72, de 16 de maio de 2012, *autorizando a alienação do imóvel que especifica e dá outras providências.*

Consta da justificativa, o imóvel objeto da autorização que se busca é constituído por um terreno urbano com área de 6.992,00 m², situado na sede do Município de Novo Gama, para o qual deverá ser alienado mediante doação onerosa.

Pois bem, a doação, como uma das espécies de alienação dos bens públicos, subordina-se ao regime da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras e locações, no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Consoante se infere do disposto no art. 17, da referida lei de licitações, a alienação de bens da Administração Pública está condicionada à existência de interesse público, sendo precedida de avaliação e, tratando-se



de imóveis, dependerá de autorização legislativa para **órgãos** da administração direta, **dispensando a licitação para doação e permitindo-a, exclusivamente, para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera do Governo.**

Ademais, à luz do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre aquisição por doação onerosa e alienação de bens do Estado e de suas autarquias, o que torna imprescindível a deflagração do presente processo legislativo.

Assim, nos termos do estatuto federal licitatório, há que existir interesse público, *in casu*, já demonstrado e a devida autorização legislativa, o que ocorrerá, quando da aprovação do presente projeto, dispensando-se, ainda, a licitação, por se tratar de doação.

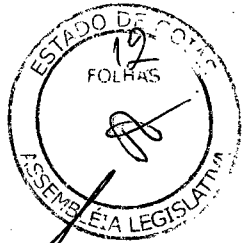
Posto isto, somos pela **aprovação** do presente projeto de lei.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 05 de 06 de 2012.

Deputada SÔNIA CHAVES

Relator



COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista aprova o parecer do Relator

Favorável à Matéria

Processo Nº. 1896/12

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 05/06/2012.

Presidente:

[Handwritten signatures and scribbles covering the majority of the page, including a large signature at the top right and several others scattered throughout.]

Solon Amaral

[Handwritten signature]

APROVADO EM
A 9^a DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 06 / 06 / 2012
1^o Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 13 / 06 / 2012
1^o Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 551 – P

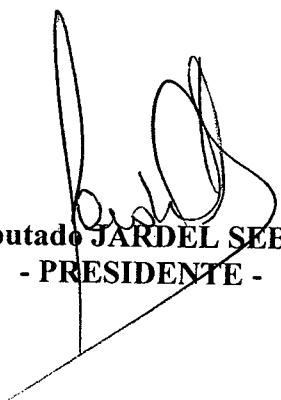
Goiânia, 14 de junho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 176, aprovado em sessão realizada no dia 13 de junho do corrente ano, de autoria dessa **GOVERNADORIA**, que autoriza a alienação do imóvel que especifica e dá outras providências.

Atenciosamente,


Deputado **JARDEL SEBBA**
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 176, DE 13 DE JUNHO DE 2012.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2012.

Autoriza a alienação do imóvel que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação ao Município de Novo Gama, uma área urbana de propriedade do Estado de Goiás, com 6.992,00m² localizada entre as Avenidas Perimetral 2, Alameda 3-HP, Alameda 1-H1, secção B-2 do Conjunto 3-HP, na mesma cidade, descrita e caracterizada como sendo “imóvel de formação triangular, composto de três laterais, sendo uma para Avenida Perimetral 2, com 168,65 metros; outra para Alameda 3-HP, com 107,57 metros e a última com a secção B-2 do Conjunto 3-HP, com 130,00 metros”, matriculado sob o nº 74.707 do Livro 2-IQ, fl. 68, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Luziânia-GO, destinada à manutenção do Centro de Diagnóstico do Município nela construído, bem como à implantação da sede do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Novo Gama.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei dar-se-á com cláusula de inalienabilidade e reversão ao patrimônio do Estado de Goiás, nos casos de alteração da finalidade estabelecida para o imóvel.

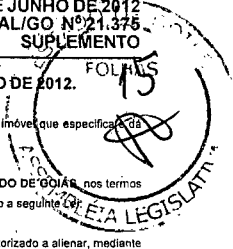
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de junho de 2012.


Deputado JARDEL SEBBA
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO



LEI Nº 17.676, DE 27 DE JUNHO DE 2012.

Cria a unidade administrativa complementar e o correspondente cargo de provimento em comissão que especifica, na Secretaria de Estado da Casa Civil.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Casa Civil, com o correspondente cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo, Símbolo CDI-1, 1 (uma) unidade complementar com a denominação de Núcleo de Tecnologia da Informação, vinculada ao Secretário de Estado do referido Órgão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 27 de Junho de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Vimar da Silva Rocha

LEI Nº 17.678, DE 27 DE JUNHO DE 2012.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA GRANJA SAITO -ADCSG-, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 01.210.855/0001-00, com sede no Município de Bela Vista de Goiás-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 27 de Junho de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.680, DE 27 DE JUNHO DE 2012.

Autoriza a alienação do imóvel que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação ao Município de Novo Gama, uma área urbana de propriedade do Estado de Goiás, com 6.992,00m² localizada entre as Avenidas Perimetral 2, Alameda 3-HP, Alameda 1-H1, seção B-2 do Conjunto 3-HP, na mesma cidade, descrita e caracterizada como sendo "imóvel de formação triangular, composto de três laterais, sendo uma para Avenida Perimetral 2, com 188,65 metros; outra para Alameda 3-HP, com 107,57 metros e a última com a seção B-2 do Conjunto 3-HP, com 130,00 metros", matriculado sob o nº 74.707 do Livro 2-IQ, fl. 68, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Luziânia-GO, destinada à manutenção do Centro de Diagnóstico do Município nela construído, bem como à implantação da sede do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Novo Gama.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei dar-se-á com cláusula de inalienabilidade e reversão ao patrimônio do Estado de Goiás, nos casos de alteração da finalidade estabelecida para o imóvel.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 27 de Junho de 2012, 124ª da República

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.679, DE 27 DE JUNHO DE 2012.

Introduz alterações na Lei nº 14.245, de 29 de julho de 2002.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São introduzidas na Lei nº 14.245, de 29 de julho de 2002, as seguintes alterações:

I - o § 2º do art. 3º fica assim redigido:

Art. 3º
§ 2º Os agentes de fiscalização e inspeção para o cumprimento das ações e medidas da Defesa Vegetal deverão ter formação de nível superior e os agentes auxiliares de fiscalização e inspeção deverão ter formação de nível médio e estar investidos nos cargos de Fiscal Estadual Agropecuária e Agente de Fiscalização Agropecuária, respectivamente, criados pela Lei nº 15.631, de 06 de junho de 2009. (NR)

II - o § 2º do art. 9º fica assim redigido:

Art. 9º
§ 2º As multas lançadas por Fiscais Estaduais Agropecuários, mediante expedição de Auto de Infração, deverão ser recolhidas à conta arrecadadora da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA-, através de Documento de Arrecadação Estadual - DARE- ou Guia de Recolhimento por ela emitidos. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 27 de Junho de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.677, DE 27 DE JUNHO DE 2012.

Altera dispositivos da Lei estadual nº 17.545, de 11 de janeiro de 2012, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea "b" do inciso III do art. 6º da Lei estadual nº 17.545, de 11 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º
I.
II.
III.
a) a ocupação irregular ter ocorrido: há mais de 8 (oito) anos, contados regressivamente da data de publicação do edital do respectivo processo de regularização, devendo o ocupante enquadrar-se na condição de baixa renda; (NR)

Art. 2º Ficam revogados o art. 6º e os incisos I e II da Lei estadual nº 17.545, de 11 de janeiro de 2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 27 de Junho de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.681, DE 27 DE JUNHO DE 2012.

Autoriza a abertura de crédito especial à Agência Goiana de Esporte e Lazer, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial à Agência Goiana de Esporte e Lazer, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para cobrir despesas correntes e de capital na execução do Programa Pró-esporte, que atenderá ao planejamento orçamentário constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrem de anulação parcial da dotação orçamentária especificada no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 27 de Junho de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

ANEXO I
DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Exercício	2012
Órgão	5201 - Agência Goiana de Esporte e Lazer
Função	27 - Desporto e Lazer
Subfunção	811 - Desporto de Rendimento
Programa	1038 - Pró-esporte
Ação	2003 - Pró-esporte
Grupo de Despesa	03 - Outras Despesas Correntes
Fonte	20 - Recursos Diretamente Arrecadados

ESTADO DE GOIÁS
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS
AGECOM
RUA SC-1, Nº 299 - PARQUE SANTA CRUZ
CEP: 74.860-270 - GOIÂNIA - GOIÁS
FONE: 3201-7600 / 3201-7663
FAX: 3201-7623 / 3201-7779
www.agecom.go.gov.br

DIRETORIA
JOSÉ LUIZ BITTENCOURT FILHO
PRESIDENTE
LUIZ JOSÉ SIQUEIRA
DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ANTÔNIO AUGUSTO PASSOS DANIN JÚNIOR
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO
ABADIA DIVINA LIMA
DIRETORA DE TELERRÁDIOFUSÃO
PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS
CHEFE DO NÚCLEO DE IMPRESA OFICIAL

INFORMAÇÕES TÉCNICAS
REGIÃO GOIÂNIA INTERIOR DE GOIÁS OUTROS ESTADOS
REGIÃO GOIÂNIA INTERIOR DE GOIÁS OUTROS ESTADOS
ASSINAT. SEMESTRAL PAGAMENTO. A VISTA R\$ 706,00 R\$ 1.141,00 R\$ 1.245,00
ASSINAT. ANUAL PAGAMENTO. A VISTA R\$ 1.078,00 R\$ 1.699,00 R\$ 2.054,00
PREÇO ANÚNCIO (COT/CM) A VISTA OU A PRAZO (30 DIAS) R\$ 4,375
Exemplar (Aviso) R\$ 5,60

OBSERVAÇÕES
1. As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o material ter sido entregue na AGECOM.
2. Balanços, balançotes e tabelas, para efeito de diagramação e cálculos, serão observados em um período de antecedência de 72 horas.
3. Os originais serão devolvidos mediante solitação da parte interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após esta data serão incinerados.
4. As reclamações quanto às matérias publicadas só serão aceitas se formuladas por escrito até 05 (cinco) dias da publicação.
5. As publicações e assinaturas poderão ser feitas nos seguintes endereços:
Matriz: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - Fone: 3204-7600 / 3201-7663
FAX: 3201-7623 / 3201-7779
Posto Fórum: Yvens, Siza 193 - Fone: 3216-3231
Centro Administrativo: Vapt-Vapt - Fone: 3204-5070
VENDAS EXTERNAS: somente através de vendedores credenciados
ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 AS 18:00 Horas



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 09 de julho de 2012.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua
tramitação no sistema de protocolo.


Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar